TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER	**: PAR-AUDITORIA-16513/2014**
PROCESSO TC/MS	**: TC/7159/2014**
PROTOCOLO	**: 1517293**
ÓRGÃO	**: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ**
RESPONSÁVEL	**: HUMBERTO DE MATOS BRITTES**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	**: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PARECER CONTAS REGULARES.

I. RELATÓRIO

1. O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do e-TCE sob o número TC/7159/2014, trata sobre as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes.

2. As Contas em tela foram encaminhadas a este Tribunal de Contas para fins de julgamento com fulcro no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos **itens 1** a **4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Em preliminar, detecta-se que a 1ª ICE no desencadeamento da análise destas Contas Anuais de Gestão, **não constatou** a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, por conseguinte emitiu a **ANÁLISE-ANA-**

1ICE-11473/2014 acostada à peça nº 15, oportunidade em que se manifestou na forma reproduzida a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas anual o Ministério Público Estadual - PGJ, referente ao exercício financeiro de 2013,* ***oferece condições favoráveis para obter aprovação*** *[...]".*

É o relatório, em síntese.

II. EXAME DE AUDITORIA

4. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública estadual, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão, tempo em que asseverou o exposto a seguir:

4.1. TEMPESTIVIDADE

4.1.1. Litteris com o determinado na **Letra "A"**, do **Subitem 2.1,** do **Item 2,** da **Seção I,** do **Capítulo I,** do **Título I,** do **Anexo I,** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, estas Contas Anuais de Gestão foram endereçadas ao Tribunal, TEMPESTIVAMENTE, ou seja, no tempo de até cento e oitenta dias após o encerramento do exercício financeiro, congruente com o Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.2.1. Consoante com os autos a instrução processual de remessa de informações das peças obrigatórias destas Contas Anuais de Gestão, deram-se em conformidade com as regras regulamentares determinadas na **Letra "B",** do **Subitem 2.1,** do **Item 2,** da **Seção I,** do **Capítulo I,** do **Título I** do **Anexo I,** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011.

4.3. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

4.3.1. Acatando as disposições do **caput** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão foram dadas mediante as publicações dos Balanços exigidos, concorde com a comprovação da peça acostada no nº 4.

4.4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. ORÇAMENTO

4.4.1.1. A Lei Estadual nº 4.291, de 20 de dezembro de 2012, estimou inicialmente receita para o Ministério Público na ordem de **R$ 245.378.000,00**, consoante com a ANÁLISE ANA-1ICE-11473/2014 acostada à peça nº 15.

4.5. CRÉDITOS ADICIONAIS

4.5.1. Em conformidade com os Decretos emitidos pelo Governador do Estado, os créditos adicionais que visam reforçar dotação orçamentária, foram abertos na forma disciplinada nos **arts. 40** a **46** da Lei Federal nº 4.320/1964, alterando, por conseguinte os créditos orçamentários iniciais do Fundo para **R$ 250.978.000,00**, concorde com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais acostados às peças nº 11 e 13.

4.6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.6.1. Harmônico com o presenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, da despesa autorizada de **R$ 250.978.000,00** foi empenhada a importância de **R$ 250.853.811,98**, a qual guarda correspondência com o limite da despesa autorizada, igualmente com a realizada dos demais anexos da execução orçamentária e dos balanços gerais, respeitando os **arts. 59** e **101** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.7.1. O Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6, 7 e 8, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, pois conforme a extensão do exame, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas a seguir:

TABELA 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	924.470,29
2 - Receita Arrecadada.	0,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	250.346.061,67
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**251.270.531,96**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	250.853.811,98
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**416.719,98**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Processo TC/11252/2013.

TABELA 2

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Variações Ativas.	319.161.773,56
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	278.432.271,11
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**40.729.502,45**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	6.806.678,87
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	40.729.502,45
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**47.536.181,32**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Processo TC/11252/2013 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 8.

É o exame.

III. CONCLUSÃO

5. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item 4** da PARTE II – EXAME DE AUDITORIA ficou evidenciado que estas CONTAS ANUAIS DE GESTÃO representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes, regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal.

5.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012 e no **inciso I** do **art. 28** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, esta Auditoria de modo terminante, **opina**:

5.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** combinado com o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012 e no **item 1** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, julgue e considere REGULARES as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de responsabilidade do Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, inerente ao exercício financeiro de 2013.

6. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

7. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das Contas Anuais de Gestão composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer

IMPROPRIEDADES e IRREGULARIDADES, porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Auditor Substituto de Conselheiro

fmm